



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 012 / 2016 . torres

DATA : 2016/02/12	
NIPG : 9658/15	DE: JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 1282	PARA: Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
062.017. - CLASSIFICADOR : Processos Individuais	ASSUNTO: Projeto de decisão de adjudicação final - Contrato da Prestação de Serviços — “Exercício de funções de arquiteto exclusivamente no âmbito da DUA”
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo.

Eduardo Tavares em 12-02-2016

PARECER :

Pode o o Sr.º Vice Presidente aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final - Contrato da Prestação de Serviços — “Exercício de funções de arquiteto exclusivamente no âmbito da DUA”

Carla Victor em 12-02-2016

SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior 23.12.2015.
2. Entidades convidadas a apresentar proposta, através do e-mail datado de 01.02 de 2016.
  - Macaixe, Lda.,
  - Topoleo – Topogradia, Arquitetura, Engenharia;
  - Adelino José Rodrigues, Arq. Unipessoal, Lda.,
3. Preço base: 17.020,00€ (dezassete mil e vinte euros).
4. Convite: Das entidades convidadas apresentou proposta Macaixe, Lda., nos seguintes termos:
  - Preço proposto: 17.020,00€ (dezassete mil e vinte euros);
  - Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos.
  - Certidão Permanente;
  - Curriculum Vitae.

Nesta conformidade:

1. Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.
3. Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propõe-se que:

1. Seja efetuada a adjudicação a Macaixe, Lda.,
2. Autorização para a realização da despesa de €17.020,00€ (dezassete mil e vinte euros) devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º174/2016, compromisso n.º 278/2016 e classificação económica 020220.

Com os melhores cumprimentos,

**CONCLUSÃO :**

**— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

Técnico Superior:

12-02-2016 Jose Torres  
JOSE MANUEL TORRES



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO – AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ARQUITETO EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vice – Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

**Macaixe – Indústria de Caixilharia, Lda.**, com o contribuinte Nº 505345404, com sede zona industrial, lote 50 em Macedo de Cavaleiros, Apartado 158; 5340-296 - Macedo de Cavaleiros, neste ato representada por Mário António Oliveira, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

- 1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços na área de arquitetura, para apoio à Divisão de Urbanismo e Ambiente.
2. Especificações das tarefas a desenvolver na Divisão de Urbanismo e Ambiente:
  - a) Informar tecnicamente os processos de controlo prévio da edificação e urbanização, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), cumprindo os prazos legais;
  - b) Apoiar tecnicamente a fiscalização urbanística municipal, no âmbito do RJUE (obras com controlo prévio) e do RUEMAF (registos de isenção);
  - c) Apoiar várias tarefas conducentes à desmaterialização do Serviço de Urbanismo (controlo prévio – RJUE);
  - d) Apoiar tarefas relacionadas com a “Rede de Cidades e Vilas de Excelência”;
  - e) Apoiar tarefas relacionadas com a “Reabilitação Urbana – ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé”;
  - f) Apoiar tarefas relacionadas outras Áreas de Reabilitação Urbana a criar;
  - g) Apoiar tarefas no âmbito do Sistema de Informação Geográfica.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Preço base**

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €17.020,00 (dezasete mil e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Prazo de vigência e execução do contrato**

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ter início a contar da data da sua outorga e é válido até 31 de Dezembro de 2016.

**Secção II****Obrigações contratuais****Cláusula 4.<sup>a</sup>****Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) É de responsabilidade única do prestador de serviços a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, bem como a compatibilização de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, garantido a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades sempre que o exigirem; e demais funções a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais.
  - b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Local da prestação serviço objeto do contrato**

1. O prestador de serviços deverá desenvolver as tarefas que estão a seu cargo junto dos serviços da Divisão de Urbanismo e Ambiente, salvo se não for determinado disposição diferente, relativamente ao local e modo de execução da prestação de serviços.

**Cláusula 7.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Cláusula 9.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respectivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Cláusula 10.ª****Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

**Cláusula 11.ª****Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### **Clausula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusulas 16.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusulas 17.<sup>a</sup>**

##### **Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 18.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 23-12-2015 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ....., do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho .....

4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €17.020,00 (dezassete mil e vinte euros euros),

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220 e compromisso n.º278/2016 do orçamento de 2016.

6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).

8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 12 de fevereiro de 2016.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

---

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

(Mário António Oliveira)

---

(Representante legal da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Ajuste direto

---

**Município Alfandega da Fe ConcursosAD**

<cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

15 de fevereiro de 2016 às 15:01

Para: macaixe macaixe <geral.macaixe@gmail.com>

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 12/02/2016, exarado à margem do Relatório Final de 12/02/2016, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Pedro Coutinho Martins Colaço do Rosário**, pelo preço de **€17.020,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos



**PDF DUA.pdf**  
200K



**MINUTA DUA.pdf**  
125K



**ANEXO II\_WORD[1].docx**  
13K





Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Retificação do email de 15/02/2016

---

**Município Alfandega da Fe ConcursosAD**

<cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

16 de fevereiro de 2016 às 08:34

Para: macaixe macaixe <geral.macaixe@gmail.com>

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 12/02/2016, exarado à margem do Relatório Final de 12/02/2016, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Macaixe, Lda**, pelo preço de **€17.020,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos



**PDF DUA.pdf**  
200K



**MINUTA DUA.pdf**  
125K



**ANEXO II\_WORD[1].docx**  
13K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Macaixe - elementos para adjudicação da prestação de serviços.

---

macaixe macaixe <geral.macaixe@gmail.com>

17 de fevereiro de 2016 às 10:15

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores.

No seguimento do vosso e-mail de adjudicação dos serviços de "ajuste-direto - aquisição de prestação de serviços de exercício de funções de arquiteto exclusivamente no âmbito da divisão de urbanismo e ambiente", junto em anexo os seguintes documentos:

1. Declaração emitida conforme o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
2. Declaração não dívida às finanças;
3. Declaração não dívida à segurança social;
4. Certificado de registo criminal;

Os melhores cumprimentos.

MACAIXE  
a gerência

Mário António Oliveira  
Os melhores cumprimentos.

---

### 4 anexos



**anexo II.pdf**  
518K



**Declaração finanças.pdf**  
14K



**Decl Segurança social.pdf**  
230K



**Registo criminal - gerência.pdf**  
144K



ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 – Mário António Oliveira, com o número de documento de identificação 5766439, com morada na estrada nacional 315, n.º 9, 5350-312 Sambade, concelho de Alfândega da Fé, na qualidade de representante legal da Macaixe – Indústria de caixilharia Lda., com o número de identificação fiscal 505345404 e sede na zona industrial, lote 50, apartado 158, em Macedo de Cavaleiro, adjudicatário no procedimento de “ajuste direto – aquisição de prestação de serviços de exercício de funções de arquiteto exclusivamente no âmbito da divisão de urbanismo e ambiente”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:


- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos

termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Macedo de Cavaleiros, 16/02/2016,  
a gerência



Mário António Oliveira

**CERTIDÃO**

Fernando Jorge Esteves da Silva, Chefe do Serviço de Finanças de MACEDO DE CAVALEIROS.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que MACAIXE- INDUSTRIA DE CAIXILHARIA, LDA, NIF 505345404, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 2 de Fevereiro de 2016.

O Chefe de Finanças



(Fernando Jorge Esteves da Silva)

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 505345404

Cód. Validação: YG3QT31ZMFQR

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGANÇA ALFÂNDEGA DA FÉ
SECÇÃO DE PROXIMIDADE

NOME (NAME): MAR IO, ANTONIO OLIVEIRA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SAMBADE

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): ALFÂNDEGA DA FÉ

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1955/11/21

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

N.º BI (IDENTITY CARD NUMBER): 05766439

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT)

N.º DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER)

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

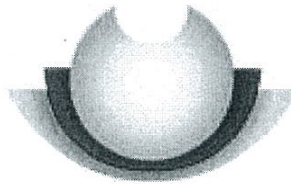
CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/02/10

CONTROLO (CONTROL): CBAF/3.91296745/0210/150858

PAG. (PAGE): 1/1



## SEGURANÇA SOCIAL

### DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **MACAIXE- INDUSTRIA DE CAIXILHARIA, LDA**

Firma/denominação **MACAIXE- INDUSTRIA DE CAIXILHARIA, LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **20009944049**

Número de Identificação Fiscal **505345404**

Número de Declaração **12788641**

Data de emissão **02-02-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2016.02.02 09:25:48 +0000

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA